



LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

“Altera alíquotas da Tabela I, anexo do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a Lista de Serviços tributados pelo ISSQN.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para 2% (dois por cento) a alíquota referente ao item 14.04, da Lista de Serviços do ISSQN, TABELA 1, anexo do Código Tributário Municipal, Lei 914/84, conforme segue:

I - Item 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.  
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus. Alíquota - 2%.

**Art. 2º** Ficam alteradas para 5% (cinco por cento) as alíquotas referentes aos itens 7.20, 7.21, 34.01 e 40.01, da Lista de Serviços do ISSQN, TABELA 1, anexo do Código Tributário Municipal, Lei 914/84, conforme segue:

I - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos, e congêneres;

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços



relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

II - item 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

III - item 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda;

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2010.

**Parágrafo único** - na hipótese de majoração de alíquotas, citado no art. 1º desta Lei, deverá ser respeitado, ainda, o disposto no artigo 150, III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 De Dezembro 1988, com redação dada através da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009

  
MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em  
22 12 2009 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Munic